

PROJETO DE LEI Nº 30/2021

**INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO DE 39 HORAS SEMANAIS DOS CARGOS DE TÉCNICO SUPERIOR ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ALTERA OS VENCI-
MENTOS DOS CARGOS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA E OS ANEXOS I, II DA LEI MUNICIPAL Nº 799/2005.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os cargos de Técnico Superior – Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do Município de Tapira/MG, no desempenho de suas funções poderão optar pela jornada de 39 (trinta e nove) horas semanais.

§ 1º – Os servidores de carreira, já investidos no cargo público, terão direito a manutenção da jornada de trabalho e o salário atual, a título de direito adquirido.

§ 2º – A adesão voluntária da jornada do caput será prescindida de disponibilidade e demanda no órgão público, na forma do artigo 2º, a critério da gestão municipal.

Art. 2º – Fica instituída a Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, nos termos do artigo 71 da CLT.

§ 1º – Nas jornadas de plantão que ultrapassarem 12 (doze) horas diárias de trabalho, não serão consideradas para cálculo de horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida apenas a compensação de jornada.

§ 2º – Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Art. 3º – Ficam acrescidos nas tabelas constantes nos Anexos I, II, da Lei Municipal nº 799/2005, nos termos dispostos no Anexo Único da presente Lei.

§ 1º – O servidor de carreira ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que aderir à Jornada de Plantão, fará jus à remuneração de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

§ 2º – O servidor de carreira ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, que aderir à Jornada de Plantão, fará jus à remuneração de R\$ 2.124,33 (dois mil e cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

§ 3º – O servidor de carreira ocupante do cargo de Técnico Superior – Enfermeiro, que aderir à Jornada de Plantão, fará jus à remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 14 de Junho de 2021.

Luiz Carlos Lira Júnior
Presidente